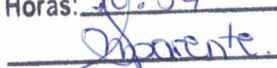




**Câmara Municipal de Dueré
Tocantins
Vereador Dr. Arimatéia
Partido dos Trabalhadores
Período Legislativo 2017/2020**



PROJETO DE LEI Nº /2017.

Câmara Municipal de Dueré	
PROTOCOLO	
Proc. n.º	02 / 2017
Data:	08 / 09 / 2017
Horas:	10:54
	
Assinatura	

Dispõe sobre a obrigação dos agentes públicos do município de Dueré, estado do Tocantins, entregarem para arquivo da Câmara Municipal, e disponibilização ao público em geral, a sua Declaração de Imposto de Renda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito de Dueré sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Dueré, estado do Tocantins, a obrigatoriedade dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, que detêm mandatos eletivos ou cargos em comissão listados no parágrafo único a depositarem na Câmara Municipal a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física Anual, a qual ficará à disposição da população, inclusive para fazer cópias em todos meios disponíveis.

Parágrafo único – Os cargos que essa lei obriga apresentar sua Declaração Anual de Imposto de Renda são:

1. **Prefeito;**
2. **Vice-Prefeito;**
3. **Vereadores;**
4. **Secretários municipais.**

Art. 2º - A apresentação da Declaração deverá ocorrer **sempre** até o dia 10 de maio, anualmente inclusive no ano seguinte ao término do mandato. A Declaração que for alterada por outra retificadora deverá ser trocada por esta.

Art. 3º - Os agentes públicos citados que desobedecerem essa Lei incorrerão em Crime de Responsabilidade passíveis das penalidades já previstas no **Decreto Lei nº 201, de 27 de Fevereiro de 1967.**

Art. 4º - Esta lei entrará em pleno vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Dueré
Tocantins
Vereador Dr. Arimatéia
Partido dos Trabalhadores
Período Legislativo 2017/2020**



Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2017.

Vereador Dr. Arimatéia
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores vereadores,

A presente propositura busca dar transparência à sociedade duerense dos bens e rendimentos que os agentes públicos são detentores desde sua posse nos serviços municipais até sua saída ao fim do mandato.


Essa matéria traz a luz do dia, clareza, cristalinidade e respeito ao nosso povo, o qual nos confiou seu destino, seus bens, os seus recursos.

Assim sendo, conto com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

É a Justificativa.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2017.

Vereador Dr. Arimatéia
Partido dos Trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ-TO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER Nº 02/2017 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 001/2017, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigação dos agentes públicos do Município de Dueré – TO, há entregarem a Declaração de Imposto de Renda anualmente.

AUTOR: Ver. Dr. Arimateia

RELATOR:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 001/2017, emitido pelo vereador Dr. Arimateia, o qual Dispõe sobre a obrigação dos agentes públicos do Município de Dueré – TO, há entregarem a Declaração de Imposto de Renda anualmente na Câmara Municipal de Dueré - TO.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

O procedimento legislativo tem que ser respeitado, bem como a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto.


O presente projeto de lei atende os requisitos legais, de sua tramitação, dentre eles o da legalidade.

III – PARECER DA COMISSÃO

Após discussão na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, foi aprovado, por unanimidade o voto do Relator, de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 001/2017, de Iniciativa do vereador Dr. Arimateia.

Sala das Comissões aos dois dias do mês de março de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Presidente
Dayse Pereira de Souza


Relator
Valdi Marrtins Ferreira


Membro
Jose Arimateia de Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ-TO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER Nº 02/2017 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REFERENTE AO PROJETO DE LEI N. 001/2017, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigação dos agentes públicos do Município de Dueré – TO, há entregarem a Declaração de Imposto de Renda anualmente.

AUTOR: Ver. Dr. Arimateia

RELATOR:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 001/2017, emitido pelo vereador Dr. Arimateia, o qual Dispõe sobre a obrigação dos agentes públicos do Município de Dueré – TO, há entregarem a Declaração de Imposto de Renda anualmente na Câmara Municipal de Dueré - TO.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

O procedimento legislativo tem que ser respeitado, bem como a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto.


O presente projeto de lei atende os requisitos legais, de sua tramitação, dentre eles o da legalidade.

III – PARECER DA COMISSÃO

Após discussão na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, foi aprovado, por unanimidade o voto do Relator, de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei n. 001/2017, de Iniciativa do vereador Dr. Arimateia.

Sala das Comissões aos dois dias do mês de março de 2017.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Presidente
Dayse Pereira de Souza


Relator
Valdi Marrtins Ferreira


Membro
Jose Arimateia de Macedo



**Câmara Municipal de Dueré
Tocantins
Vereador Dr. Arimatéia
Partido dos Trabalhadores
Período Legislativo 2017/2020**



Câmara Municipal de Dueré
PROTOCOLO
Proc. n.º 022/2019
Data: 06/02/2019
Horas: 11:47
Arimatéia
Assinatura

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2019.

CONFORME REG. INTERNO
ART. 57, PARÁGRAFO 1º O
PRESENTE PROJETO SERÁ
ARQUIVADO. 11/04/19

"Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

O presidente do Poder Legislativo Municipal de Dueré, Tocantins, faz saber que a Câmara aprovou, e ele promulga esta Resolução:

Art. 1 – O presidente do Poder Legislativo prestará contas de sua gestão mensalmente, até o último dia de cada mês, através do site oficial da Câmara Municipal, bem como encaminhará o relatório mensal das receitas e despesas do Poder Legislativo para ser distribuída uma cópia para cada vereador, e um exemplar para cada pessoa que esteja no plenário, na primeira sessão do mês subsequente.

§ 1º - A prestação de contas de que trata o caput desse artigo deverá ser em formato de planilha, com informações claras e objetivas, nela devendo constar os valores recebidos a título de duodécimo, e outras receitas se houverem, bem como o detalhamento das despesas;

§ 2º - No detalhamento das despesas, a presidência da Câmara indicará a respectiva porcentagem, informando o valor dos gastos com folha de pagamento, dívidas parceladas e o respectivo número de parcelas, tributos, despesas previdenciárias, despesas com locação de móveis e imóveis, despesas com aquisição de material e serviços, nominando todos os fornecedores e prestadores de serviço, enfim, todos os gastos, inclusive informando o saldo em conta bancária para o mês subsequente.

§ 3º - No tocante as informações mensais dos gastos com serviços e aquisição de material, o presidente do Poder Legislativo divulgará, em espaço reservado, relação detalhada de todo o material adquirido e do serviço comprado.

§ 4º - As notas fiscais de todas as compras, e os recibos de todos os serviços comprados deverão ser digitalizadas amiúde, e disponibilizadas para consulta permanente no site oficial da Câmara Municipal.



**Câmara Municipal de Dueré
Tocantins
Vereador Dr. Arimatéia
Partido dos Trabalhadores
Período Legislativo 2017/2020**



§ 5º - O site oficial da Câmara de Vereadores de Dueré (TO) deverá disponibilizar espaço próprio e exclusivo para a prestação de contas de que trata essa resolução, tendo uma janela exclusiva, e especialmente feita para cada mês do ano, a fim de facilitar para o cidadão comum o acompanhamento das receitas e despesas mensais.

Art. 2 – Fica a partir dessa resolução criada a Comissão Permanente de Fiscalização e Controle do Poder Legislativo, órgão responsável pelo acompanhamento dos gastos mensal da Câmara e confecção do relatório de gastos, que será composta por dois vereadores e dois funcionários efetivos.

§ 1º - Os vereadores que comporão a Comissão prevista no caput deste artigo serão indicados pelas bancadas: um da oposição e outro da situação. Já os funcionários que farão parte da Comissão serão escolhidos dentre eles mesmos por vontade maioria.

§ 2º - Não poderão fazer parte da Comissão, os vereadores que fizerem parte da Mesa Diretora.

§ 3º - Quando da escolha pelas bancadas do vereador que fará parte da Comissão, havendo mais de um candidato, a bancada promoverá eleição. Dando empate, o mais velho será o escolhido.

§ 4º - O mandato do membro da Comissão será de 02 anos, tanto para vereador como para servidor efetivo, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 5º - Não haverá solução de continuidade nos trabalhos da Comissão Permanente de Fiscalização e Controle do Poder Legislativo vigorando o mandato até a assunção dos membros da Mesa Diretora eleita para o biênio seguinte.

§ 6º - O presidente eleito para o biênio seguinte fará a escolha conforme essa Resolução, imediatamente à sua posse, garantindo a continuação da fiscalização.

Art. 3 – O presidente, ou em caso de impedimento, seu substituto legal será responsável pela prestação das informações previstas nessa Resolução.

§ 1º - O presidente ou seu substituto legal conforme prever o caput deste artigo pagará **multa equivalente ao valor de seu subsídio** se descumprir essa Resolução no todo ou em parte.

Art. 4 – A desobediência reiterada aos dispositivos dessa Resolução ensejará a **perda do mandato eletivo** por **quebra de decoro parlamentar**, para o presidente ou seu substituto legal.



**Câmara Municipal de Dueré
Tocantins
Vereador Dr. Arimatéia
Partido dos Trabalhadores
Período Legislativo 2017/2020**



§ 1º - O presidente ou seu substituto legal conforme prever o caput deste artigo perderá o mandato por quebra de decoro parlamentar por intermédio de uma Comissão Processante no âmbito do Poder Legislativo, ou por intervenção do Ministério Público através de Ação Judicial.

§ 2º - Qualquer vereador, ou qualquer pessoa da sociedade poderá comunicar ao Ministério Público o descumprimento dessa Resolução que promoverá a devida Ação Judicial.


§ 3º - Incorrerá em **Crime de Prevaricação** o vereador que assistir ao descumprimento dessa Resolução sem tomar as medidas cabíveis ao caso.

Art. 5 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Constâncio Barros, 06 de fevereiro de 2019.

**Vereador Dr. Arimatéia
Partido dos Trabalhadores
#SintaSeRepresentado**

CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ-TO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Aprovado por Maieria
em 01 votação
Dueré, 11/04/2019

Presidente

PARECER nº 05/2019 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, REFERENTE A RESOLUÇÃO 001/2019

ASSUNTO: "Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

AUTOR: Dr. Arimatéia.

RELATORA: Laylana Lalúcia da Silva Carvalho.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução n. 001/2019, emitido pelo ilustre vereador Dr. Arimatéia, o qual "Dispõe sobre a prestação de contas do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

O procedimento legislativo tem que ser respeitado, bem como a sucessão ordenada de atos necessários à formação da lei, do decreto legislativo ou da resolução do Plenário. Desenvolve-se através das seguintes fases e atos essenciais à tramitação do projeto: iniciativa, discussão, votação, sanção e promulgação, ou veto.

Primeiramente deve ser ponderado que já existe Lei no âmbito da União Federal, bem como as resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

No âmbito da União, a qual deve ser aplicado aos municípios existe a Lei de Acesso a Informação LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, o qual dispõe sobre as informações que devem ser apresentadas no portal da transparência dos Municípios, União e Estados.

Ainda sobre as informações, se faz necessário lembrar que no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Instrução Normativa 010/2008, na qual dispõe sobre a alimentação do sistema em até 24 horas.

Portanto todos os atos praticados pelo gestor desta casa de Leis, já estão disponibilizados no site da Câmara Municipal.

Ainda deve ser trazido a nível de conhecimento, que o Presidente da Câmara forneceu um computador para cada vereador, tendo em vista que os vereadores têm capacidade técnica para fazer sua parte fiscalizadora.

Ainda, em respeito ao princípio da economicidade, elencado na Carta da República, esta resolução se tornaria burocrática e dispense tarefas desnecessárias ao gestor, uma vez que as

CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ-TO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

informações já estão disponibilizadas no Portal, e o projeto de resolução não apresentou justificativa convincente.

O presente projeto de lei se mostra desnecessário e burocrático para administração.

III – PARECER DA COMISSÃO

Após discussão na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, foi desaprovado, por unanimidade o voto dos Relatores, de forma desfavorável à aprovação do Projeto de Resolução 01/2019, de Iniciativa do vereador Dr. Arimatéia.

Sala das Comissões aos 09 de Abril de 2019.



Presidente
Dayse Pereira de Souza



Relator
Laylana Lalúcia da Silva Araújo



Membro
Duacre P. de Carvalho